



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025**

Altera e acrescenta dispositivos a Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Osório.

Art. 1º Altera o inciso I, alínea “b” do art. 17 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17...

I - ...

[...]

b) para tratar de assuntos de interesses particulares, por prazo determinado de, no máximo, cento e vinte (120) dias por Sessão Legislativa

[...]”

Art. 2º Altera o caput do art. 18 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Aprovada ou deferida a licença, desde que superior a cento e vinte (120) dias, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

[...]”

Art. 3º Altera o art. 19 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Será convocado o suplente quando o vereador titular se licenciar para desempenhar o cargo de Secretário Municipal, por se tratar de licença de prazo indeterminado”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

Art. 4º Inclui o § 1º, o § 2º e o § 3º ao art. 48 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48...

§ 1º As comissões deverão se reunir, semanalmente, ao menos uma vez, em dia e horário definido por seus membros em sua primeira reunião.

§ 2º Em caso de feriados, a reunião será transferida para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Fica dispensada a realização das reuniões em caso de ausência de matéria para análise”.

Art. 5º Inclui o § 7º ao art. 49 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49...

[...]

§ 7º Os prazos constantes neste artigo ficam suspensos em caso de diligências ou providências sugeridas, pelos membros das comissões, ao proponente da proposição em análise”.

Art. 6º O art. 77 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77...

I – ...

II – ordem do dia, destinada à discussão e votação da pauta, com cinco (5) minutos para cada orador, com exceção do proponente e do relator que terão assegurados o seu tempo em dobro.

III – grande expediente, com a duração máxima de até duas (02) horas, observando-se o limite de tempo de duração da sessão, a primeira com tempo dividido igualmente entre os oradores inscritos, a segunda com o tempo dividido igualmente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

entre os Líderes de Bancada, não ultrapassando em nenhuma hipótese a 07 (sete) minutos para cada orador inscrito e 10 (dez) minutos para cada Líder de Bancada;

IV – explicação pessoal, com 03 (três) minutos para cada orador, observando-se o limite de tempo de duração da sessão, ficando vedada sua prorrogação exclusivamente para explicação pessoal.

[...]"

Art. 7º O art. 84 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84...

Parágrafo único. Fica vedada a prorrogação da sessão exclusivamente para possibilitar o uso dos espaços dos oradores inscritos, dos Líderes de Bancada e da explicação pessoal”.

Art. 8º Altera o art. 132 da Resolução nº 004, de 30 de dezembro de 2014 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132...

[...]

§ 3º Fica vedada a discussão dos pedidos de indicações, com exceção do seu proponente que poderá fazer uso da palavra por 03 (três) minutos para defesa da proposição.

§ 4º O Vereador que votar contrariamente ao Pedido de Indicação poderá justificar seu voto”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
**Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade otimizar os trabalhos desenvolvidos nas sessões ordinárias da Câmara.

Nesse sentido, estamos propondo a inversão dos momentos da sessão, onde primeiro serão votadas as proposições para, posteriormente, passar-se as falas dos Vereadores.

Por fim, estamos regulamentando, de acordo com a Constituição Federal e entendimento do Supremo Tribunal Federal, as licenças dos Vereadores e retirando a discussão dos Pedidos de Indicações.

Por tais motivos, contamos com a aprovação do presente.

Câmara Municipal de Osório em 15 de julho de 2025.

Rossano Teixeira  
Presidente

Isabel Silveira dos Santos  
Vice-presidente

Rosinara Jardim da Silva  
1ª Secretária

Maicon da Silva  
2º Secretário